

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR COORDENADOR DO
NÚCLEO PEDAGÓGICO – PCNP
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE FRANCA**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Franca, nos termos da Resolução Seduc-3, de 11-1-2021, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador, torna pública a abertura do processo de credenciamento de docentes interessados em exercer, junto a esta Diretoria de Ensino, **Função Gratificada de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico-PCNP.**

I – VAGAS

- 01 (uma) vaga para PCNP de Língua Portuguesa (ensino fundamental – anos finais e ensino médio);
- 01 (uma) vaga para PCNP de Biologia;

II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES COORDENADORES INTEGRANTES DOS NÚCLEOS PEDAGÓGICOS – PCNP

De acordo com o artigo 6º da Resolução SEDUC-3, de 11/1/2021, “são atribuições dos Professores Coordenadores integrantes dos Núcleos Pedagógicos – PCNP:

I – implementar ações de formação e de apoio pedagógico e educacional que orientem os Professores Coordenadores e os docentes na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;

II – orientar os professores:

- a) na implementação do currículo;
- b) na utilização de materiais didáticos e paradidáticos impressos, assim como de recursos digitais;

III – avaliar a execução do currículo e propor os ajustes necessários;

IV – acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;

V – implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;

VI – identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de professores coordenadores no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

- VII – participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”;
- VIII – acompanhar e apoiar reuniões pedagógicas realizadas nas escolas;
- IX – promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada componente curricular;
- X – participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- XI – elaborar o plano de trabalho do Núcleo Pedagógico para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos;
- XII – orientar, em articulação com o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado – DEMOD, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- XIII – acompanhar o trabalho dos professores em seus componentes curriculares e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada componente curricular;
- XIV – organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;
- XV – articular com a Coordenadoria Pedagógica, e com as escolas a implantação e supervisão das salas de leitura;

III – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR NAS UNIDADES ESCOLARES E NOS NÚCLEOS PEDAGÓGICOS DAS DIRETORIAS DE ENSINO

De acordo com o Artigo 7º da Resolução SEDUC-3, de 11/1/2021, “constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares e nos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino:

I – **ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade**, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;

II – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;

III – ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º – O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º – O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar – PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino –

PCNP.

§ 3º – Os critérios para designação do Professor Coordenador, a que se refere a alínea “b” do inciso I do artigo 2º desta resolução, visando o acompanhamento de um agrupamento de escolas serão definidos em edital específico.

§ 4º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º – A designação para atuar como Professor Coordenador – PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

IV - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Para a seleção dos Professores Coordenadores serão observados os seguintes critérios:

1 – A análise do currículo acadêmico e experiência profissional;

2 – Assiduidade do candidato no QM (**Ficha 100 de 30/06/2017 a 30/06/2021**);

3 – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado, tais como:

- Organização/proatividade/ liderança/comunicação;
- Competências e habilidades para:
 - Mediar as relações interpessoais;
 - Promover formação continuada de professores coordenadores e docentes.
- Conhecimento e compreensão em relação a
 - Concepção de formação continuada;
 - Concepções que fundamentam o Currículo Oficial da SEE;
 - Fundamentos e finalidades das avaliações externas;
 - Princípios, diretrizes e características da Recuperação e aprofundamento de Aprendizagens;
 - Programas e Projetos da SEE.

4 – O cumprimento do papel do Professor Coordenador do NPE na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

5 – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

6 – A disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação, para investir em sua qualificação profissional e atender às

atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

7 – Conhecimentos básicos de informática: Word/Excel/Power Point, entre outros.

8 – A designação para atuar como Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico somente poderá ser concretizado quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

10 – O candidato aprovado no processo de seleção somente iniciará o exercício das funções após a publicação da designação no Diário Oficial do Estado.

V- ENTREVISTA

As entrevistas serão realizadas por comissão designada pela Dirigente Regional de Ensino, em dias e horários previamente agendados com os respectivos candidatos, **cujas inscrições forem deferidas.**

VI - DOCUMENTOS

Os documentos de inscrição, abaixo relacionados (item 2 a 6), deverão ser digitalizados em um único arquivo, identificado com o nome do candidato e enviado, no mesmo dia em que for efetuada a inscrição, para o e-mail: defranke@educacao.sp.gov.br:

1 – Ficha de Inscrição disponível em <https://forms.gle/ozmLntcFeMB8QNb2A>

2 – Declaração de tempo de serviço fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência, em documento datado, carimbado e assinado pela autoridade competente.

3 – Ficha 100 de 30/06/2017 a 30/06/2021;

4 – Diploma do curso de licenciatura plena e histórico escolar.;

5 – Certificados dos cursos realizados no período de 2017 a 2020;

6 – Currículo profissional.

VII – DAS INSCRIÇÕES

Período: 06 a 09/08/2021

VIII – DOS RESULTADOS

Os resultados do credenciamento serão divulgados no site da Diretoria de Ensino Região de Franca, em 11/08/2021.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – PCNP cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço.

2- Não poderá participar deste processo o docente que estiver enquadrado na **Categoria O**.

3 – Os casos omissos serão apreciados e analisados pela Comissão responsável da Diretoria de Ensino.

4 - As etapas deste processo de credenciamento não serão realizadas por procuração.

5 - Uma vez realizada a inscrição, o candidato estará ciente de que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da Diretoria de Ensino Região de Franca a seleção dos credenciados que atuarão como PCNP.